



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás - SRTE/GO
Setor de Fiscalização do Trabalho - SEFIT

Empresa 01: Razão Social: QUICK MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA - CNPJ: 02.244.507/0001-16

End. Praça Capitão Frazao, 913 - Galpão Hangar Quick - aeroporto internacional santa Genoveva - Goiânia/GO, CEP: 74672-410. **Fone:** 62.98228-0069

Empresa 02: Razão Social: QCK AERO LTDA - CNPJ: 28.222.338/0001-07

End. Praça Capitão Frazao, 913 - sala 17/18/19/20 e 21 Galpão Hangar Quick - aeroporto internacional santa Genoveva - Goiânia/GO, CEP: 74672-410. **Fone:** 62.98228-0069

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA

Prezado Sr. Chefe do Setor de Fiscalização do Trabalho desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego,

1. DA AÇÃO FISCAL

Informamos que, no período de 13/03 a 30/04/2024, foi realizada ação fiscal nas empresas acima qualificadas, as quais atuam no mesmo endereço e pertencem aos mesmos sócios-proprietários.

Trata-se, ambas as empregadoras, de empresas de reparação e manutenção de aeronaves de aviação executiva, as quais desenvolvem diversas atividades ligadas a tais serviços, como mecânica, lanternagem, pintura, aviônica (eletrônica de aviões), restauração de interiores, reparo de hélices, venda de acessórios, instalação de sistemas (software) e compra e venda de aeronaves (vide Relatório fotográfico da ação fiscal no Anexo A-001).

A operação contou com a participação dos Auditores-Fiscais do Trabalho

2. DAS IRREGULARIDADES

No decorrer da citada ação fiscal, constatamos a prática de diversas infrações trabalhistas por parte de ambas as empresas empregadoras, merecendo especial destaque o fato de mais de 90% (noventa por cento) de seus trabalhadores serem contratados mediante fraude, por meio da chamada "pejotização" (contratação de pessoa física com CNPJ).

Ambas as empresas possuíam 94 (noventa e quatro) trabalhadores e somente 08 (oito) estavam registrados, sendo 01 na Quick e 07 na QCK. Todos os demais 86 (oitenta e seis) trabalhadores, desde o auxiliar que faz a faxina até o mais qualificado técnico, laboravam como supostos prestadores de serviços para as empresas autuadas, sendo que a maior parte deles tratava-se titulares de empresas constituídas por uma única pessoa (MEI - microempreendedor individual), através do conhecido sistema de "pejotização" e o restante, embora prestassem serviços como se PJ fossem, sequer haviam constituído empresas.

3. DAS AUTUAÇÕES

No decorrer da citada ação fiscal, foram constatadas diversas irregularidades, tanto relacionadas ao descumprimento de obrigações celetistas quanto de segurança e saúde no trabalho.

3.1. Da interdição de máquinas e equipamentos

Tendo em vista que algumas irregularidades constatadas constituíam situação de grave e iminente risco, foi lavrado o Termo de Interdição n. 4.086.015-9 (cópia no Anexo A-002),

determinando a interdição do setor de marcenaria e de todos os vasos de pressão (reservatórios de ar comprimido) das empresas em questão.

Embora já se tenham transcorridos mais de 45 dias da imposição da interdição, até o presente momento não foi solicitada a suspensão das citadas medidas restritivas.

3.2. Dos autos de infração lavrados em face que empresa QUICK

Em relação à empresa QCK AERO LTDA, principal empregadora, foram lavrados 23 (vinte e três) autos de infração (cópias no Anexo A-003:

ID	Nº do AI	Descrição Ementa	Capitulação
1	22.733.776-0	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.5.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
2	22.733.777-8	Deixar de fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção.	Art. 166 da CLT, c/c subitem 6.5.1, alínea "c", da NR-6, com redação da Portaria MTP nº 2.175/2022.
3	22.733.778-6	Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 12.5.9 e 12.5.9.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
4	22.733.779-4	Deixar de aterrar, ou aterrar em desacordo às normas técnicas oficiais, as instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou outras partes condutoras de máquinas e equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
5	22.733.780-8	Utilizar máquina cujos dispositivos de partida, acionamento e parada sejam projetados, selecionados e/ou instalados em desacordo com o estabelecido no item 12.4.1 da NR 12.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
6	22.733.781-6	Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.4.2 da NR-12, com redação da

		energizadas.	Portaria 916/2019.
7	22.733.782-4	Deixar de promover capacitação aos trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos da NR 12, para a prevenção de acidentes e doenças.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.16.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
8	22.733.783-2	Deixar de constituir e manter a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de acordo com a NR-05.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 5.2.1, 5.8.1, 5.8.1.1 da NR-05, com redação da Portaria MTP nº 422/2021.
9	22.733.784-1	Manter vaso de pressão instalado de modo que dificulte o acesso aos drenos, respiros, bocas de visita ou indicadores de nível, pressão e temperatura.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.2.1 da NR-13, com redação da Portaria MTb nº 1.082/2018.
10	22.733.785-9	Manter vasos de pressão instalados em ambientes fechados que não disponham de pelo menos 2 (duas) saídas amplas, permanentemente desobstruídas, sinalizadas e dispostas em direções distintas e/ou não disponham de acesso fácil e seguro para as atividades de manutenção, operação e inspeção, sendo que, para guarda-corpos vazados, os vãos devem ter dimensões que impeçam a queda de pessoas e/ou não disponham de ventilação permanente com entradas de ar que não possam ser bloqueadas e/ou não disponham de iluminação conforme normas oficiais vigentes e/ou não possuam sistema de iluminação de emergência.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.2.2 da NR-13, com redação da Portaria MTb nº 1.082/2018.
11	22.733.786-7	Deixar de realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão, ou realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão em desacordo com os prazos estabelecidos na NR-13, ou deixar de contemplar, na inspeção de segurança periódica em vaso de pressão, os exames externo e interno.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.4.5 da NR-13, com redação da Portaria MTb nº 1.082/2018.
12	22.733.787-5	Deixar de afixar, em local de fácil acesso e bem visível no corpo do vaso de pressão, placa de identificação indelével com as informações previstas na NR-13 e/ou deixar de indicar, em local visível, a categoria do vaso de pressão e/ou o número ou código de identificação do vaso de pressão.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 13.5.1.4, 13.5.1.5 da NR-13, com redação da Portaria MTb nº 1.082/2018.
13	22.733.788-3	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
14	22.733.789-1	Deixar de informar aos trabalhadores os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho e/ou as medidas de prevenção adotadas pela empresa para reduzir ou eliminar tais riscos e/ou os resultados dos exames médicos e exames	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 1.4.1, alínea "b", incisos I, II, III e IV, da NR-01, com redação da Portaria

		complementares de diagnóstico e/ou os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.	SEPRT/ME n° 6.730/2020.
15	22.733.790-5	Deixar de elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho ou elaborá-las sem dar ciência aos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.4.1, alínea "c", da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME n° 6.730/2020.
16	22.733.791-3	Manter estabelecimento desprovido de vestiário quando a atividade exigir a utilização de vestimentas de trabalho, ou quando for imposto o uso de uniforme cuja troca deva ser feita no próprio local de trabalho, ou quando a atividade exigir que o estabelecimento disponibilize chuveiro.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.4.1, alíneas "a" e "b", da NR-24, com redação da Portaria n° 1066/2019.
17	22.733.792-1	Deixar a organização de identificar os perigos e/ou possíveis lesões agravos à saúde, ou realizar a identificação de perigos em desacordo com o previsto no subitem 1.5.4.3.1 da NR 01 e/ou que não aborde os perigos externos previsíveis relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 1.5.3.2, alínea "b", 1.5.4.3.1, alíneas "a", "b" e "c", e 1.5.4.3.2 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME n° 6.730/2020.
18	22.733.793-0	Deixar de realizar o levantamento preliminar de perigos antes do início do funcionamento do estabelecimento ou novas instalações, ou para as atividades existentes, e/ou nas mudanças e introdução de novos processos ou atividades de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.5.4.2.1, alíneas "a", "b" e "c", da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME n° 6.730/2020.
19	22.733.133-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
20	22.735.206-8	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.	Art. 74, §2º da CLT.
21	22.736.159-8	Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
22	22.737.206-9	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei n° 8.036, de 11.5.1990.
23	22.737.208-5	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei n° 8.036, de 11.5.1990.

3.3. Dos autos de infração lavrados em face que empresa QCK

Já em relação à empresa QCK AERO LTDA, foram lavrados 11 autos de infração (cópias no Anexo A-004).

ID	Nº do AI	Descrição Ementa	Capitulação
1	22.733.954-1	Deixar de fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção.	Art. 166 da CLT, c/c subitem 6.5.1, alínea "c", da NR-6, com redação da Portaria MTP nº 2.175/2022.
2	22.733.955-0	Manter vaso de pressão instalado de modo que dificulte o acesso aos drenos, respiros, bocas de visita ou indicadores de nível, pressão e temperatura.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.2.1 da NR-13, com redação da Portaria MTb nº 1.082/2018.
3	22.733.956-8	Manter vasos de pressão instalados em ambientes fechados que não disponham de pelo menos 2 (duas) saídas amplas, permanentemente desobstruídas, sinalizadas e dispostas em direções distintas e/ou não disponham de acesso fácil e seguro para as atividades de manutenção, operação e inspeção, sendo que, para guarda-corpos vazados, os vãos devem ter dimensões que impeçam a queda de pessoas e/ou não disponham de ventilação permanente com entradas de ar que não possam ser bloqueadas e/ou não disponham de iluminação conforme normas oficiais vigentes e/ou não possuam sistema de iluminação de emergência.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.2.2 da NR-13, com redação da Portaria MTb nº 1.082/2018.
4	22.733.957-6	Deixar de realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão, ou realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão em desacordo com os prazos estabelecidos na NR-13, ou deixar de contemplar, na inspeção de segurança periódica em vaso de pressão, os exames externo e interno.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.4.5 da NR-13, com redação da Portaria MTb nº 1.082/2018.
5	22.733.958-4	Deixar de afixar, em local de fácil acesso e bem visível no corpo do vaso de pressão, placa de identificação indelével com as informações previstas na NR-13 e/ou deixar de indicar, em local visível, a categoria do vaso de pressão e/ou o número ou código de identificação do vaso de pressão.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 13.5.1.4, 13.5.1.5 da NR-13, com redação da Portaria MTb nº 1.082/2018.
6	22.733.959-2	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
7	22.733.960-6	Deixar de elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item

		ou elaborá-las sem dar ciência aos trabalhadores.	1.4.1, alínea "c", da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.
8	22.733.961-4	Manter estabelecimento desprovido de vestiário quando a atividade exigir a utilização de vestimentas de trabalho, ou quando for imposto o uso de uniforme cuja troca deva ser feita no próprio local de trabalho, ou quando a atividade exigir que o estabelecimento disponibilize chuveiro.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.4.1, alíneas "a" e "b", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
9	22.733.148-6	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
10	22.737.199-2	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
11	22.737.200-0	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

3.4. Das Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC

Em decorrência das fraudes praticadas, as duas empresas, juntas, deixaram de recolher, ao menos, R\$ 1.364.641,84 (um milhão trezentos e sessenta e quatro mil reais) de FGTS, conforme cópias das NDFC no Anexo A-005.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO.

4.1 Consequências da contratação irregular de trabalhadores

A conduta fraudulenta do referido grupo de empresas em questão, além de infração à legislação trabalhista e previdenciária, gera várias consequências negativas, não só para os trabalhadores, mas também para o estado brasileiro e a para sociedade em geral, gerando, por exemplo:

a) Concorrência desleal com outras empresas do mesmo ramo de atividade: tal fato que pode se verificar sob dois aspectos. Primeiro pela oferta de serviços mais baratos, já que o custo da empresa é menor; segundo, a referida companhia sai na frente pela disputa por bons profissionais, uma vez que deixando que pagar tributos e contribuições sob a folha de salários, pode ofertar maior remuneração e, com isso, possuir um poder maior para atrair bons profissionais, em comparação

com outras empresas que operam corretamente, cumprindo a legislação.

Importante aqui salientar que também no Aeroporto de Goiânia, atuando na mesma atividade econômica de manutenção da aviação executiva, existem várias outras empresas (a exemplo da Globo Aviação e Voar Táxi Aéreo), onde todos os seus empregados estão devidamente registrados.

b) Sonegação de tributos, incluindo contribuições sociais: é notório rombo nas contas da previdência social no Brasil, tendo em vista que as despesas estão cada vez mais superiores em comparação com as receitas. E as contratações de trabalhadores de forma irregular, por meio de MEI (microempreendedor individual), constitui um importante fator que influencia esse crescente déficit previdenciário, uma vez que estudos mostram que a projeção dessa modalidade de prestação ser serviços, em breve corresponderá a 10% (dez) por cento das despesas do INSS contra apenas 1% das receitas.

c) Prejuízos futuros para os trabalhadores: as lesões aos direitos dos trabalhadores são profundas, uma vez que os obreiros são simplesmente excluídos da proteção social, incluindo os direitos trabalhista e até mesmo previdenciários.

4.2. Sugestão de envio de cópias do presente Relatório

Ante o exposto, para conhecimento e/ou adoção das medidas que entenderem cabíveis, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos/instituições:

a) **MPT** - Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região;

b) **MPF** - Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Goiás;

c) **RF** - Receita Federal.

Goiânia/GO 30 abril de 2024.

gov.br